



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15441/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispões sobre a obrigatoriedade da disponibilização de 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida por hipermercados, supermercados, atacados e similares localizados no Município de Maringá é dá outras providências.

Art. 1.º Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no Município de Maringá, obrigados a disponibilizar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3.º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas previstas na Lei Federal n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4.º Está Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes dos Santos, Vereador**, em 10/12/2019, às 12:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0160895** e o código CRC **C1E99EDA**.

